



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 37/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA EXATA DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, designada pela Portaria nº 123/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EX-ATA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.480.327/0001-34, com sede na Av. da Universidade, nº 13, Bairro Cohafuma, São Luís/MA, CEP 65.070-650, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Lisandra Keith Fernandes Santos, portadora do RG nº 044586372012-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 065.847.503-70, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 77/2025 – PMLN-MA, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL 96º 1000 ML ESPECIFICAÇÃO: ALCOOL, TIPO 90º. EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML. EMBALAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DE MERCADO.	UND	PROLINK	298	R\$ 8,40	R\$ 2.503,20
2	ÁLCOOL EM GEL ESPECIFICAÇÃO: ALCOOL, TIPO EM GEL. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBÔMERO NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE (BENZOATO DE DENATÔNIO). CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 500 ML CADA.	CX	CRYSTAL	94	R\$ 42,93	R\$ 4.035,42
3	AVENTAL DE NAPA DE SEGURANÇA ESPECIFICAÇÃO: AVENTAL. TIPO DE NAPA DE SEGURANÇA. CONFECCIONADO EM NAPA COM ASA SEGUINTE DIMENSÕES: COMP. 1,2M LARG. 0,66CM. AVENTAL DEVE POSSUIR DUAS TIRAS LARGAS (APROX.0,3CM) DE TECIDO DE ALGODÃO FIRMEMENTE COSTURADOS EM 4 PONTOS E UTILIZADOS PARA AJUSTE. AS TIRAS DEVEM SER TRANSPASSADAS NAS COSTAS, SEM PRENDER NO PESCOÇO E NÃO PODER SER FIXAS COM ILHOSES. TAMANHO ÚNICO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO POR UNIDADE EM SACO TRANSPARENTE.	UND	LAVABEM	54	R\$ 5,15	R\$ 278,10
4	BACIA PLÁSTICA 35 CM ESPECIFICAÇÃO: BACIA, TIPO PLÁSTICA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 35 CM. CAPACIDADE PARA 4,6 LITROS, COM ALÇAS.	UND	PLASVALE	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5	BANDEJA REDONDA EM ALUMÍNIO ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA, TIPO REDONDA EM ALUMÍNIO POLIDO REFORÇADO. DIÂMETRO DE 45CM.	UND	UNIFIOS	45	R\$ 34,71	R\$ 1.561,95
6	BARBANTE ESPECIFICAÇÃO: BARBANTE, TIPO COR NYLON COR NATURAL, DIÂMETRO Nº03.C/400 MT.	ROLO	BRACOL	32	R\$ 13,68	R\$ 437,76
7	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UND	PLASVALE	45	R\$ 64,50	R\$ 2.902,50
8	CLORO HIPOCLORITO ESPECIFICAÇÃO: CLORO, TIPO HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS LACRADA.	GALÃO	YPE	8	R\$ 16,65	R\$ 133,20
9	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE, TIPO LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL. AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. CONTENDO A INFORMAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE 99,9% DOS GERMES. EMBALAGEM: FRASCO 1000ML. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	CX	VEJA	162	R\$ 26,67	R\$ 4.320,54
10	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO TAMANHO: 24CM X 22CM ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO, TIPO DE PAPEL BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 24X22CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. IDENTIFICADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.	PCTE	PEROLA	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
11	LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO 500 ML ESPECIFICAÇÃO: LIMPA, TIPO ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, NONIFENOL ETOXILDO, CORANTE E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO. DEDOCIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO. CAIXA CONTENDO 12(DOZE) FRASCOS DE 500 ML.	CXA	NUTRILAR	49	R\$ 26,64	R\$ 1.305,36
12	PANO DE CHÃO ESPECIFICAÇÃO: PANO, TIPO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) DIMENSÕES: 48X68 CM FECHADO.	UND	DANTEX	297	R\$ 3,24	R\$ 962,28
13	PRATO DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: PRATO, TIPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PCTE	HAPPY	513	R\$ 3,72	R\$ 1.908,36
14	SABÃO DE COCO ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, TIPO DE COCO, ÁGUA E GLICERINA CONSERVANTES COADJUVANTES TEOR VOLÁTEIS 32%. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	CXA	ABSOLUTO	79	R\$ 94,08	R\$ 7.432,32
15	SABÃO EM BARRA ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, TIPO EM BARRA, DE GLICERINA, COM 5 PEDAÇOS DE 200 GRAMAS.	PCTE	OMO	137	R\$ 7,14	R\$ 978,18
16	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2 LITRO. ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 2 LITRO, FARDO COM 100 UNIDADES.	FARDO	LAVABEM	72	R\$ 10,59	R\$ 762,48
17	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	LAVABEM	414	R\$ 12,89	R\$ 5.336,46
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	LAVABEM	304	R\$ 27,65	R\$ 8.405,60
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	EMBALAC	304	R\$ 42,19	R\$ 12.825,76
20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITAL 100 LITRO. ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO	PCTE	EMBALAC	70	R\$ 31,35	R\$ 2.194,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	HOSPITALA, CAPACIDADE DE 100 LITRO, COR BRANCA, MATERIAL INFECTANTE. FARDOS COM 100 UNIDADES.					
21	VASSOURA DE PELO, ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, 30 CM, COM CABO EM MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO.	UND	VDULAR	45	R\$ 14,40	R\$ 648,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.582,67

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas integrais dos materiais objeto deste Contrato encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, integrante deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma da referida Lei, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA**, em local e data a serem informados no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o fornecimento do objeto é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura, com os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos materiais no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o material acompanhado da Nota Fiscal para as devidas correções, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais contendo baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 59.582,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e demais setores competentes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos materiais fornecidos, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme classificação abaixo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e dos demais atos normativos aplicáveis:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I – São obrigações exclusivas e de responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços;
- Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes;
- Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
- Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste instrumento e após o cumprimento das formalidades legais;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d.3) Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato para as infrações relativas à documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo;

d.4) Compensatória de 1% a 30% do valor do Contrato para os casos de inexecução parcial, parcial grave ou total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

I – Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

II – Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);
- d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);
- e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);
- f) O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);
- g) O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As embalagens utilizadas deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis. e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, da data da assinatura digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária de Administração
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LISANDRA KEITH FERNANDES SANTOS
Data: 22/05/2026 12:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXATA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 48.480.327/0001-34
Lisandra Keith Fernandes Santos
CPF nº 065.847.503-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº: 014238553-02

2 –

CPF nº: 959.331.157-04